



CONTRATO Nº 15/2023 – LOCAÇÃO CAMINHÕES.

TERMO DE CONTRATO Nº. 15/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOURO E EMPRESA: ABF TRACTOR MÁQUINAS E IMPLEMENTSO LTDA, COMO SEGUE:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua Humberto Marcilio, nº 173, Bairro Centro, Tesouro/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, e inscrito no CPF (MF) sob nº 006.699.691-09, residente e domiciliado na Rua Epifânio Duarte, nº 54, Bairro Centro, Tesouro/MT, CEP 78775-000.

CONTRATADO: ABF-TRACTOR MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob nº 40.334.418/0001-50, com sede na Rua do Livramento , nº 1.081, Bairro Coronel Antônio CEP 79.011-350 Campo Grande MS, neste ato representada pelo sócio administrador Senhor ANTONIO BRENO DEDE DE SOUZA FILHO, portador do RG sob nº 1.925.723 SSP/MS e inscrito no CPF (MF) sob nº 042.015.651-81, as partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **Contrato de registro de preços pra futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de caminhões compactadores de lixo, para o Município de Tesouro – MT por um período de 12 (doze) meses**, conforme procedimento licitatório - **Pregão Presencial nº 002/2023**, ato que, sujeita-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/02, e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666/1993, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Contrato de registro de preços pra futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de caminhões compactadores de lixo, para o Município de Tesouro – MT por um período de 12 (doze) meses

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS.

2.1. DO VALOR DO CONTRATO.

2.1.1. O **CONTRATANTE** necessitando de realizar aquisição tem como



parâmetro de utilização até no limite de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, pelo fornecimento constante do objeto descrito na cláusula primeira.

2.1.2. A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2

2.2 – DO ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO.

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos futuros e eventuais serviços oriundos deste contrato, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência bancária em nome da contratada, após recebimento dos produtos e sua conferência pelo fiscal deste, conseqüentemente, mediante Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

2.2.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

020.220 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS PÚBLICAS

04.122.6010.2028.0000 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

3.3.90.00.00 – MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA

Fonte: 1.1.500-001 001

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Presente contrato terá vigência de **01 de abril de 2023** a **01 de abril de 2024**, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se **fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento)**, de acordo com o que preceitua o §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

6.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações



decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente a **CONTRATANTE**.

6.3. Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

6.4. Notificar a **CONTRATADA**, formalmente através de, **e-mail, WhatsApp, AR**, ou qualquer outro meio, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5. Notificar a **CONTRATADA**, caso ocorra entrega de material inadequado fora dos padrões de uso, mediante qualquer meio descrito no item 6.4 da cláusula sexta, se resguardando no direito de não recebimento de produtos se necessário for.

6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um fiscal do contrato, podendo solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer a locação em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo II– Termo de Referência, a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento e da qualidade do serviço ora contratados.

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução, independentemente de culpa ou



dolo.

7.5. Compromete-se a entregar os serviços com qualidade incontestável, sob pena de não recebimento, sujeitando-se a uma solicitação de troca, caso o fiscal do contrato ateste inviabilidade de uso do produto recebido.

7.6. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega dos serviços à Secretaria Requisitante, de maneira permanente e contínua, diante a vigência do contrato.

7.7 – É facultado a **CONTRATANTE** fazer a retirada de caminhões locados, somente para fins de manutenção necessária ao seu funcionamento, notificando a **CONTRATANTE** da necessidade com antecedência mínima de 24 (horas), para a organização do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS.

Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I, II, III e IV, e parágrafos 1º a 4º, do inciso IV a IV, também da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento das eventuais aquisições do presente certame, será exercida pelos servidores competentes abaixo descritos:

- **WANDERLEY DA COSTA TEIXERA JÚNIOR, nomeado através da portaria nº 053 de 12 de março de 2021**, representante da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

(OUTORGA DE CIÊNCIA DO FISCAL)

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

10.3 A **CONTRANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo, ou se estes na sua entrega se



apresentarem incompatíveis com sua finalidade, ou seja, não estarem em boas condições a ponto de colocar em risco a saúde dos munícipes assim não causando prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO.

Toda e qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação/Adesão, erros ou atrasos na entrega dos objetos deste contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como pela legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga/MT, por mais benéfico que outra possa ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito, em páginas enumeradas de 1 a 7, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

6

Tesouro/MT, 01 de abril de 2023.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT
CPF 006.699.691-09
CONTRATANTE

ABF-TRACTOR MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA
CNPJ sob nº 40.334.418/0001-50
CONTRATADA



PAULO FERNANDO LOPES DOS SANTOS
CPF: 033.006.071-67
TESTEMUNHA

7

ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 947.493.701-00
TESTEMUNHA

RUBSON PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO-OAB/MT 18.839/O
ASSESSOR JURÍDICO GERAL